



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 946/07

De 11 de julho de 2007

Cria cargos no quadro permanente da administração, autoriza o enquadramento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS e de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, de conformidade com o ANEXO ÚNICO a presente Lei.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapé, aprovado pela Lei nº 796/2000 e em conformidade da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - São requisitos para o ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias:

- a) Ter residência na comunidade em que deverá atuar, anterior a data de publicação do edital do processo seletivo ou concurso público;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- d) haver concluído o ensino médio;
- e) haver concluído, com aproveitamento, Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada pela Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual;
- f) estar quites com as obrigações militares e eleitoral;
- g) ter comportamento irrepreensível e idoneidade moral inatacável;

- h) aprovação em processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Art. 4º - Os atuais ACS e ACE que na data de vigência da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, desempenhavam, mediante contrato, com seleção pública efetuada pela Administração Municipal ou Estadual, preservados os princípios constitucionais inseridos no art 37, da Carta Magna, terão assegurado o enquadramento no respectivo cargo, após a publicação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, dispensado novo processo seletivo.

Art. 5º - Os profissionais enquadrados na forma do artigo anterior, submetem-se ao estágio probatório, a partir da publicação do ato de enquadramento, conforme dispõe o art. 32 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, aprovado pela Lei nº 796/2000.

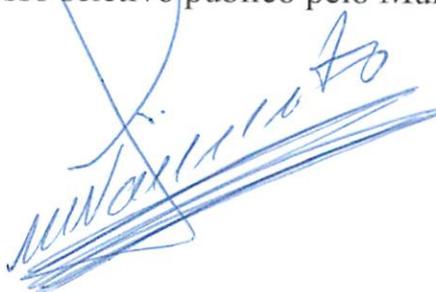
Art. 6º - Mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal será criada uma Comissão destinada a análise da documentação dos atuais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a quem caberá emitir parecer conclusivo para o fim previsto no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único – A Comissão a que se refere o caput do artigo será composta de um representante da Secretaria de Administração, um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da Procuradoria Geral, um representante dos Agentes Comunitários de Saúde e um representante dos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 7º - Os cargos criados e preenchidos nos termos desta Lei, independentemente do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, aprovado pela Lei nº 796/2000, serão extintos nos seguintes casos:

- I – quando declarados vagos, nos termos do referido estatuto;
e
II – pela extinção dos programas do Governo Federal relativos.

Art. 8º - Os atuais contratados ACS e ACE, que na data da publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, não estejam alcançados pelas disposições do artigo 4º desta Lei, permanecerão no exercício de suas atividades até que seja concluído o processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento desta Lei.



Art. 9º - Os quantitativos dos cargos e respectivo vencimento básico dos ACS e ACE constam do ANEXO ÚNICO desta Lei.

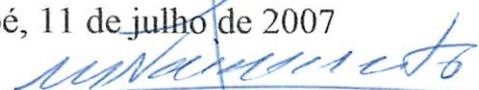
Parágrafo Único – Além do vencimento os profissionais ACS e ACE farão jus a gratificação de insalubridade relativo ao desempenho das suas atividades, cujo valor será fixado nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 - A jornada a que se submetem os profissionais ACS e ACE são de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o calendário oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - As despesas com os profissionais a que se refere a presente Lei serão cobertas com recursos federais dos Programas Institucionais do Governo Federal para a Saúde, ressalvada a contra-partida do Município, constante do Orçamento Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapé, 11 de julho de 2007


~~MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA~~
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

<u>NOME DO CARGO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Agente Comunitário de Saúde – ACS	130	R\$380,00
Agente de Combate a Endemias – ACE	40	R\$380,00

[Handwritten signature in blue ink]